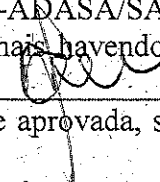


ATA DA 1ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

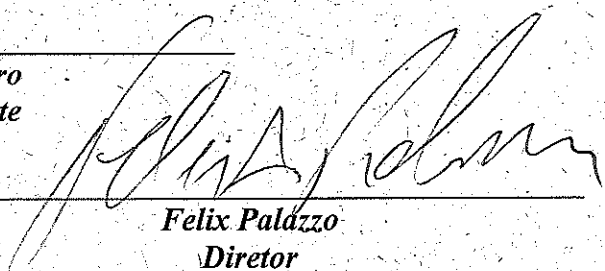
Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11 horas, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes: o Diretor Presidente Diretor-Presidente Raimundo Ribeiro, que presidiu os trabalhos, e os Diretores Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, Felix Palazzo, Rogério Rosso e Apolinário Rebelo; o Ouvidor Fernando Martins de Freitas; o Representante da Assessoria Jurídico-Legislativa Ciro José de Freitas e o Secretário-Geral Substituto Nelson Moço. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da 21ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 18 de dezembro de 2024, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** 1. Processo SEI n.º 00197-00003637/2024-74 - Recurso Administrativo interposto pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, em face da lavratura dos Autos de Infração nº 2/2024 e nº 3/2024, com proposta para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC em substituição ao pagamento de multa aplicada pela ADASA. **Relator:** Diretor Felix Palazzo, **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer recurso interposto pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, eis que tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo as sanções de advertência, segundo art. 4º, inciso V, da Resolução Adasa nº 4, de 25 de abril de 2019, e da multa aplicada, fixada no total correspondente a R\$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais), segundo art. 6º, inciso VIII, Grupo II, da Resolução Adasa nº 4, de 25 de abril de 2019, que versam sobre as irregularidades presentes nos Termos de Notificação e no Auto de Infração nº 2/2024 e no Auto de Infração nº 3/2024; (ii) autorizar a celebração de Termo de Ajuste de Conduta que lhe permita, ao invés do recolhimento do valor da multa aos cofres da Adasa, seja o referido valor destinado ao custeio para a criação de uma unidade administrativa no âmbito do SLU, para centralizar as demandas referentes à regulação e solução de outros problemas apontados, a partir de metas e prazos estabelecidos, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 6/2025. 2. Processo SEI n.º 00197-00003890/2024-28 - Recurso de Revisão interposto por Admar Soares de Lima em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 005105. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por por Admar Soares de Lima, morador do Guará/DF, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 219,03 (duzentos e dezenove reais e três centavos), pelas condições expostas nos itens 18 e 19 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução do fator de 50 para 15, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 03/2012, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 2/2025. 3. Processo SEI n.º 00197-00002497/2024-17 - Recurso de Revisão interposto por Terezinha de Jesus Alves Lopes, representando José Ferreira Lopes (falecido), em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 005047. **Relator:** Diretor Vinicius Benevides. **O Processo foi Retirado de Pauta pelo Relator.** 4. Processo SEI n.º 00197-00003481/2024-21 - Recurso de Revisão interposto

pelo Condomínio do Edifício da Galeria Central, inscrição nº 721211-9, em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 86335 e 86339. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Condomínio do Edifício da Galeria Central, inscrição 721211-9, localizado no Gama/DF, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, para manter a decisão exarada e o valor da penalidade de multa imposta pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de R\$ 3.505,28 (três mil, quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos), após aplicação de 20% de atenuante por adimplência, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 3/2025. **5. Processo SEI nº 00197-00003476/2024-19** – Recurso de Revisão interposto pelo condomínio do Edifício Pioneer em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada nos Termos de Ocorrências de Irregularidades - TOI nº 86381 e 86338. **Relator:** Diretor Vinícius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do recurso e revisão interposto pelo Condomínio do Edifício Pioneer, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.280.250/0001-71, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb que considerou improcedente o seu pleito, eis que tempestivo; (ii) negar provimento ao recurso de revisão apresentado pelo recorrente, mantendo, assim, a íntegra a decisão que negou provimento ao recurso interposto e, por vias de consequências, escorando a multa aplicada no valor de R\$ 3.505,28, conforme exposto na Nota Técnica nº 1/2025-ADASA/SAE/COQA, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 4/2024. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Nelson Moço**, Secretário-Geral Substituto, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



Raimundo Ribeiro
Diretor Presidente

Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides**Diretor**

Rogério Rosso
Diretor

Felix Palazzo**Diretor**

Apolinário Rebelo
Diretor